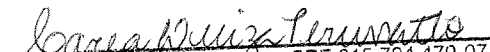


Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 2013 119


Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA REFORMA INTEGRAL DO MOTOR DA MOTONIVELADORA CASE TURBO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA EDSON FERNANDO STRIEDER"

.....

MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado pela Vice-Prefeita com delegações de competência, Sra LIANE FÁTIMA BUZETTO, brasileira, casada, agente política, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EDSON FERNANDO STRIEDER**, CNPJ/MF nº 02.590.906/0001-39, com sede na Avenida Coronel Dico, 1271, Sala A, Bairro Assis Brasil, na cidade de Ijuí/RS, neste ato representada pelo empresário EDSON FERNANDO STRIEDER, CPF nº 487.458.710-00, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para reforma integral do motor da Motoniveladora Case turbo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste contrato o fornecimento de peças, serviços de retífica, desmontagem e montagem do motor da Motoniveladora Case turbo, motor Cummins série B, 6 cilindros, destinados à sua reforma integral, descritos no anexo único, parte integrante deste instrumento.

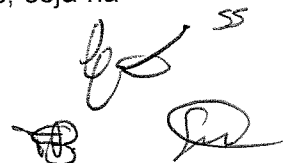
CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 Os serviços destinados à reforma integral do motor da Motoniveladora Case turbo, bem como o fornecimento de todas as peças necessárias para tal, deverão ser executados pela CONTRATADA no prazo improrrogável de 15 dias úteis, imediatamente após a assinatura do contrato.

2.2 Os serviços ora avençados serão executados sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2.3 Por razões de superior interesse público poderá o Município suspender temporariamente a execução dos serviços.

2.4 A CONTRATADA responderá pelos eventuais danos causados a terceiros, seja na seara cível, administrativa ou criminal.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde ao somatório considerado de menor preço, constante na proposta ofertada pela CONTRATADA, quantificado em **R\$ 13.128,00** (treze mil, cento e vinte oito reais), sendo R\$ 7.478,00 referente as peças, R\$ 3.150,00 referente serviços de retifica e R\$ 2.500,00 referente mão-de-obra de desmontagem e montagem do motor.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	04	Secretaria de Obras, Viação e Trânsito
Projeto/Atividade	2.019	Conservação e Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Implem. Rodoviários (0001, 1034)
Elemento Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de consumo
	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a realização do serviço e entrega da máquina com ajustes e regulagens, em plenas condições de funcionamento e apresentação da nota fiscal.

6.2 A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo de Dispensa de Licitação nº 5/2019,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

e do Contrato Administrativo.

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente contrato será por prazo determinado de 90 dias, tendo início na data de sua assinatura.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado do CONTRATADO, desde que suficientemente provado de forma documental.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio de servidor, o qual é designado através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

10.2 Atraso injustificado na entrega dos alimentos: multa de 5% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 3 (três) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

10.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

10.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

10.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

10.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas;

10.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

10.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela; e

10.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

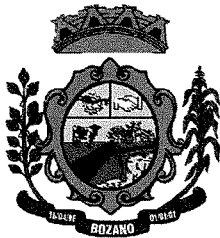
11.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 5/2019, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Processo de Dispensa de Licitação nº 5/2019, Lei Federal nº



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa contendo suas especificações, bem como o Processo de Dispensa de Licitação nº 5/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 19 de fevereiro de 2019.

Ruan Zuzetto

CONTRATANTE

Edson F. Manoel Strieder

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Tainá Helberg Pinto*

Nome:

2) *Samuel Siegent*

Nome:

Registre-se e Publique-se.